

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0024/2024, de 4 de Março de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 4.101/2023 de 12/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
10.305.0120.2.113 - Reestruturacao e manutenção do Centro de Zoonoses			
1570	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	188.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			188.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			188.000,00
Total: (R\$)			188.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0901-15.451.0363.1.029 - Construção e Reforma de Passagens Molhadas e Bueiros			
0637	4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	
	1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	188.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			188.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			188.000,00
Total Anulação: (R\$)			188.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 4 de Março de 2024

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

DECRETO Nº 25/2024 – GP
CRATO - CE, 04 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Aprova o Estatuto da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, institui a sua Estrutura Organizacional, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 289, da Lei Orgânica do Município, que disciplina que Lei Especial disciplinará a criação da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, que terá como finalidade o fomento, preservação, promoção, patrocínio, assessoramento e valorização do universo cultural local;

CONSIDERANDO a redação do § 3º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.491, de 06 de abril de 1993 (instituiu a Fundação Cultural José de Figueiredo Filho), a qual dispõe que o Poder Executivo, mediante Decreto, disporá sobre o Estatuto da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, bem como disciplinará a sua estrutura organizacional e seus procedimentos operacionais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.811, de 10 de setembro de 2021, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a regularização da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, como Fundação Pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo indeterminado; bem como o disposto nos Art. 2º e 3º, da supracitada Lei, que estabelecem que a regularização da mencionada Fundação se dará por meio de Decreto do Poder Executivo e que a mesma se regerá pelo seu Estatuto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. A Fundação Cultural José de Figueiredo Filho terá a seguinte estrutura organizacional com duas instâncias colegiadas:

I – Diretoria Executiva; e

II – Conselho Curador.

Art. 3º. A Diretoria Executiva será nomeada por ato do Prefeito Municipal, com as atribuições disciplinadas no Estatuto da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho e possuirá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Diretor Jurídico;

III – Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Os indicados da Diretoria Executiva serão dos quadros administrativos da Prefeitura Municipal do Crato, não auferindo remunerações adicionais, pelo desempenho de suas funções na Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, ressalvadas as de caráter indenizatório pelo desempenho das respectivas atribuições.

Art. 4º. O Conselho Curador é composto por no mínimo 11 (onze) membros e no máximo 12 (doze), dos quais:

I - Membros natos:

a) Diretoria Executiva da Fundação Cultural;

b) Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá; ou

c) Presidente da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, que substituirá o Presidente do Conselho Curador quando essa função não for desempenhada pelo Secretário Municipal de Cultura;

II - Membros designados:

a) 04 (quatro) representantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

b) 04 (quatro) representantes da comunidade Cratense com notório histórico de atividades de fomento, promoção e defesa da cultura local.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador serão designados por ato do Prefeito Municipal, conforme as regras estatutárias da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO I**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ DE FIGUEIREDO FILHO****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO**

Art. 1º. A FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ DE FIGUEIREDO FILHO, fundação pública vinculada a Secretaria Municipal de Cultura do Crato, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado, instituída através da Lei Municipal nº 1.491/1993, da Lei Municipal nº 3.811/2021 e do Art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, com sede e foro na Rua Senador Pompeu, nº 502, Centro, CEP nº 63.100-080, Crato, Ceará, se rege pelo presente Estatuto e pelas demais disposições aplicáveis, possuindo como finalidade o fomento, promoção e a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da identidade Cratense, tendo como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I** – fomentar, promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, incluída a interação cultural, social, econômica e política;
- II** – firmar contratos, acordos e convênios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III** – criar, manter e apoiar entidades ou serviços, ou a estes oferecer participação, objetivando a percução dos objetivos propostos na constituição da entidade;
- IV** – promover e apoiar, gratuitamente ou mediante contrapartida, cursos, eventos, congresso, simpósios, seminários, festivais, exposições, concursos, estudos e pesquisas de pertinência cultural e de interesse da coletividade;

Art. 2º. A FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ DE FIGUEIREDO FILHO tem por objetivo a execução de serviços e atividades de fomento a cultura, com fins educacionais e culturais; Promover, apoiar, incentivar, patrocinar eventos e ações dos campos de Assistência Social e Cultural, por meio da realização de obras, e ações, com recursos próprios e/ou obtidos através de doações, convênios e subvenções sociais; Promover atividades assistenciais e culturais direta ou indiretamente voltadas para o benefícios da comunidade em geral; A produção e o assessoramento de eventos, projetos e programas de aperfeiçoamento e valorização do conhecimento cultural local; Promover a preservação dos espaços culturais bem como o estímulo a novas manifestações culturais em suas diversas modalidades.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. A FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ DE FIGUEIREDO FILHO tem a seguinte estrutura organizacional:

- I** - órgãos colegiados:
 - a) Diretoria Executiva; e
 - b) Conselho Curador;

CAPÍTULO III**DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO**

Art. 4º. A FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ DE FIGUEIREDO FILHO é dirigida por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente e por dois Diretores, sendo um indicado pela Procuradoria Geral do Município e outro pela Secretaria de Finanças e Planejamento, que serão nomeados através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O provimento de cargos em comissão ou funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho observará os critérios gerais e específicos bem como o mérito profissional e as competências requeridas para as respectivas funções.

§ 1º. O diretor jurídico que deverá assessorar a direção da fundação será indicado pelo Procurador Geral do Município, devendo preferencialmente ser integrante dos quadros da Procuradoria, com as atribuições previstas para os cargos de Procurador Geral, Procurador Adjunto ou Subprocuradores, nos termos da Lei Municipal nº 3.804/2021.

§ 2º. O diretor financeiro que deverá assessorar a direção da fundação será indicado pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, devendo ser preferencialmente integrante dos quadros da secretaria de finanças do município, sendo lotado em cargo de coordenador especial, assessor técnico, gerente de célula ou supervisor de núcleo com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.804/2021, as quais lhe permita oferecer o suporte de assessoramento financeiro adequado ao funcionamento da fundação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 6º. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I – Presidente da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho;

II – Diretor Jurídico; e

III – Diretor Financeiro.

§ 1º. A Diretoria Executiva se reunirá, em caráter ordinário e extraordinário, com a presença do Presidente e de um Diretor, no mínimo, e o quórum de aprovação será por maioria simples.

§ 2º. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 7º. O Conselho Curador é composto por no mínimo 11 (onze) membros e no máximo 12 (doze), dos quais:

I - membros natos:

a) Diretoria Executiva da Fundação Cultural;

b) Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá; ou

c) Presidente da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, que substituirá o Presidente do Conselho Curador quando essa função não for desempenhada pelo Secretário Municipal de Cultura;

II - membros designados:

a) 04 (quatro) representantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

b) 04 (quatro) representantes da Comunidade Cratense com notório histórico de atividades de fomento, promoção e defesa da cultura local.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 8º. O Conselho Curador se reunirá, em caráter ordinário, anualmente, e em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º. O quórum de reunião do Conselho Curador é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade.

§ 3º. Nas votações que deliberarem sobre prestação de contas, realizadas pela Diretoria Executiva, os diretores Jurídico e Financeiro não possuiram direito de voto, sendo o escrutínio realizado pelos demais membros do Conselho Curador.

Art. 9º. A participação no Conselho Curador será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos colegiados

Art. 10. À Diretoria Executiva compete:

I – estabelecer as diretrizes da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho;

II – apreciar os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Presidente ou por seus Diretores;

III – examinar, opinar e decidir sobre as matérias relacionadas à proteção e à defesa do patrimônio cultural cratense;

IV – deliberar sobre a remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos, permissões, cessões, operações e ingressos; e

V – aprovar e submeter à apreciação do Conselho Curador:

a) a prestação de contas e o balanço anual acompanhados do relatório de atividades da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho;

b) a proposta orçamentária, o plano anual e plurianual e suas reformulações;

c) os atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, inclusive imóveis;

d) propostas referentes à definição de prioridades finalísticas da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho; e

e) as propostas referentes a alterações do Estatuto e do regimento interno da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho.

Art. 11. Ao Conselho Curador compete:

I – opinar sobre questões relevantes para a promoção e a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos de interesse da sociedade cratense;

II – zelar pela Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, por seu patrimônio e pelo cumprimento de seus objetivos;

III – apreciar:

a) a prestação de contas e o balanço anual acompanhados do relatório de atividades da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho;

b) a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a Fundação Cultural José de Figueiredo Filho;

c) os atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, inclusive imóveis;

d) propostas referentes à definição de prioridades finalísticas da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho;

- e) a execução orçamentária anual e, se for o caso, apresentar sugestões de aperfeiçoamento de gestão à Fundação Cultural José de Figueiredo Filho;
 - f) ações que envolvam a participação da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais; e
 - g) os demais assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente ou por seus membros;
- IV – acompanhar a implementação dos projetos prioritários estabelecidos pela Fundação Cultural José de Figueiredo Filho.

Seção II

Do Presidente

Art. 12. Ao Presidente da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho incumbe:

- I – representar a Fundação Cultural José de Figueiredo Filho;
- II – implementar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador;
- III – planejar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar as atividades da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, em obediência às suas finalidades;
- IV – submeter à Diretoria a prestação de contas e o balanço anual da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho acompanhados do relatório anual de atividades;
- V – editar atos normativos, praticar os atos pertinentes à organização e ao funcionamento da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, em observância às suas finalidades;
- VI – firmar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à consecução de seus objetivos;
- VII – decidir *ad referendum* as questões de urgência da Diretoria e do Conselho Curador.

Seção III

Dos Demais Dirigentes

Art. 13. Ao Diretor Jurídico da Fundação José de Figueiredo Filho incumbe:

- I – representar judicial e extrajudicialmente a Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município;
- II – orientar a execução da representação judicial da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, quando estiver sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria;
- III – exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho;
- IV – auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria Geral do Município na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;
- V – zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria Geral do Município;
- VI – encaminhar à Procuradoria Geral do Município, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 14. Ao Diretor Financeiro da Fundação José de Figueiredo Filho incumbe:

- I** – proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho;
- II** – assessorar o Presidente no cumprimento dos objetivos institucionais da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho, prioritariamente, na supervisão e no controle interno administrativo;
- III** – realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob responsabilidade da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho;
- IV** – examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho e sobre as tomadas de contas especiais;
- V** – editar as normas e estabelecer as diretrizes da área da Auditoria Interna da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho;
- VI** – acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado;
- VII** – elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 15. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Curador da Fundação autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que se efetivará somente após autorização do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII DA RECEITA

Art. 17. A receita da Fundação será constituída:

- I** – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II** – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III** – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV** – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V** – pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI** – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelo Município, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII – por outras rendas eventuais.

Art. 18. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação serão empregados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades e atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 19. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 20. Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos; e

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas, serão estes encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Prefeito Municipal.

Art. 21. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração de resultados do exercício;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

§ 2º. A prestação de contas observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade bem como os princípios da Administração Pública;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos respectivos órgãos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o artigo 70, § único, da Constituição Federal;

V – a conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 3º. A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias e encaminhada ao Prefeito Municipal nos 10 (dez) dias subsequentes.

§ 4º. Na votação que aprecia a prestação de contas, somente os oito membros do conselho curador e o presidente, possuem direito a voto, excluindo do escrutínio o Diretor Financeiro e Diretor Jurídico da fundação.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 22. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, e/ou do Diretor Presidente, ou pela maioria dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretoria Executiva, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 dos votos dos membros presentes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III – seja a reforma autorizada pelo Prefeito Municipal e aprovada por meio de Decreto.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Fundação Cultural José de Figueiredo Filho poderá firmar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos similares com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à consecução de seus objetivos.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão solucionados pelo Presidente da Fundação Cultural José de Figueiredo Filho.

Crato – CE, 04 de março de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ DE FIGUEIREDO FILHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.12.05.2**

CONTRATO Nº 2024.02.29.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502.08.244.0073.2.136 (PSB); 1502.08.244.0074.2.138 (PSE); 1502.08.244.0141.2.139 (GESTÃO CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMILIA). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 70.193,00(SETENTA MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS). EMPRESA CONTRATADA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.334.945/0001-08. DATA DO CONTRATO: 29 DE FEVEREIRO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CRATO-CE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.12.05.2

CONTRATO Nº 2024.02..29.3. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1402.10.302.0113.2.103(GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC); 1402.10.301.0112.2.093(GESTÃO E FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA); 1402.10.305.0121.2.114(AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ENDEMIAS). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 3.779.004,15(TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À SITIO VÁRZEA DE FORA S/N, ANEXO D, CAIXA POSTAL 29, RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA, KM 01, ZONA RURAL, IGUATU-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.334.945/0001-08. DATA DO CONTRATO: 29 DE FEVEREIRO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CRATO-CE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024. SECRETARIA DE SAÚDE. MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATA.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2023.10.05.1**. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSETICIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ENDEMIAS E PROJETO BOA NOITE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. Vencedores: LOTE 1 - LICITA LEX LTDA, inscrito no CNPJ Nº 30.115.210/0001-96, com o valor global de R\$ 14.569,50 (quatorze mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). LOTES 2, 3 e 4 - BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, com valor global de R\$ 151.665,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais). LOTES 5, 6, 7 e 8 - JF COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ Nº 29.931.772/0001-29, com valor global de R\$ 1.052.904,00 (um milhão cinquenta e dois mil novecentos e quatro reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologamos a Licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 – MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA – Secretária de Saúde. Crato-CE, 04 de março de 2024.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2023.11.10.2**. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO/HIGIÊNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. Vencedor: FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 51.097.433/0001-48, com o valor global de R\$ 292.131,40 (duzentos e noventa e dois mil cento e trinta e um reais e quarenta centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologamos a Licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 – MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA – Secretária de Saúde. Crato-CE, 04 de março de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.02.29.1 – DIVERSAS SECRETARIAS. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: RAZÃO SOCIAL: COPERGA COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 63.560.007.0001/88, SEDIADA NA RUA DOS CARIRIS, Nº 109, CENTRO, BARBALHA-CE, COM OS SEGUINTE LOTES/VALORES: LOTE 03- AMPLA PARTICIPAÇÃO - R\$ 487.970,70(QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL NOVECIENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS). PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.22.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P13 E P45 E GÁS GLP P13 E P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. DATA DA ASSINATURA: 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.03.03.2. DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.27.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTES TERMOS DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA. CONTRATADO: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELLI, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.420.933/0001-26. CRATO/CE, 01 DE MARÇO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do quarto aditivo ao **Contrato N° 2022.07.01.1** decorrente do processo de **TOMADA DE PREÇOS N° 2022.04.07.2**, cujo objetivo é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAÇÃO DO SUBSOLO, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Objetivo prorrogar por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência contratual - **Contratante:** Secretaria de Infraestrutura - **Contratada:** R2O - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - prazo de duração: até 28 de Julho de 2024 - **assina pela contratada:** Raimundo Roncy de Oliveira - **assina pela contratante:** Ítalo Samuel Gonçalves Dantas - Crato/CE, 28 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2024.02.28.2** - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. **Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: **DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 28.423.645/0001-56, representada pela Sra. Nayara Cristina Cavalcante Bertoldo, com valor global registrado de R\$ 1.493.566,43 (um milhão quatrocentos e novena e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos). Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N° 2023.12.26.2**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2024.02.28.3** - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. **Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.199.870/0001-55, representada pela Sra. Mayane Cibelli de Oliveira Assunção, com valor global registrado de R\$ 3.284.061,31 (três milhões duzentos e oitenta e quatro mil sessenta e um reais e trinta e um centavos). Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N° 2023.12.26.2**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2024.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - processo administrativo de licitação: pregão eletrônico n° 2023.12.18.1. **objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BALANÇA PARA PESAGEM DE VEICULO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DO CRATO-CE. Empresa vencedora: **PETROX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 15.503.343/0002-27, **com o seguinte valor global:** R\$ 105.999,96 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), considerando que a Pregoeira do Município garantiu durante todo o procedimento licitatório a fiel observância ao princípio constitucional, de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** do Município, **Cícero Antonio Lobo Soares**; dou fé aos atos da Pregoeira, para tanto, venho **HOMOLOGAR** o processo acima citado, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Crato-CE, em 04 de Março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CMC**LEI Nº 4.136/2024****CRATO-CE, 04 DE MARÇO DE 2024.**

Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de artistas locais na abertura de eventos musicais que tenham financiamento público municipal.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município do Crato, o “Programa Prata da Casa”, que torna obrigatória a oferta de oportunidade para a apresentação de grupos artísticos ou musicais, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais promovidos com financiamento do poder público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se locais os grupos artísticos ou musicais, bandas, cantores ou instrumentistas cujos integrantes residam no município do Crato.

Parágrafo único. Na hipótese de pluralidade de componentes, considera-se local aquela coletividade cuja maioria dos integrantes resida no município do Crato.

Art. 3º Os artistas interessados em ser beneficiar da presente Lei deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Cultura, que será responsável pela seleção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 04 de março de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**Presidente**

LEI Nº 4.137/2024**CRATO-CE, 04 DE MARÇO DE 2024.****Dispõe Sobre A Criação Do Santuário da Vida Silvestre No Município De Crato E Adota Outras Providências.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criado o Santuário da Vida Silvestre que deverá ser localizado próximo a Floresta Nacional do Araripe - CE, em terreno com no mínimo 10 (dez) tarefas.

Art. 2º. O referido santuário será gerido por uma comissão formada por servidores efetivos da seguinte forma: um biólogo, um engenheiro ambiental, um fiscal da secretaria de meio ambiente, um veterinário, um técnico agrícola.

Art. 3º. Caso seja necessário o Poder Executivo regulamentará a presente Lei criando os meios necessários de fazê-la cumprir.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 04 de março de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.138/2024
CRATO-CE 04 DE MARÇO DE 2024.

Denomina artérias localizadas no Loteamento Nossa Senhora de Fátima, situado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município do Crato, Estado do Ceará e adota outras providências

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Ancelmo Teles de Carvalho artéria localizada no Bairro Muriti.

I. Fica denominada de Rua Ancelmo Teles de Carvalho; A mesma inicia-se nas coordenadas 459095,56 e 9201376,65 cruzando a Francisco Bezerra e vai até a última casa da Rua de Coordenadas 459157,46 e 9201392,46 com um comprimento de 63,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 04 de março de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
Presidente

ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DO
CRATO



MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO DE RUA
ENDEREÇO: RUA ANCELMO TELES DE CARVALHO - MURITI
Município: CRATÓ **UF:** CEARÁ

Solicitamos a denominação oficial da **RUA ANCELMO TELES DE CARVALHO**; A mesma inicia-se na COORDENADAS 459095,56 e 9201376,65 cruzando a FRANCISCO BEZERRA e vai até a última casa da Rua DE COORDENADAS 459157,46 e 9201392,46 com um comprimento de 63,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com área residencial.

CRATO, 22 de novembro 2023

**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA**



**PREFEITURA DO
CRATO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Rua Dom Pedro II, 203 - Centro - CEP 63100-005 - Crato, Ceará, Brasil
Telefone: 55 (85) 2754-3259 | secretaria@crato.ce.gov.br

LEI Nº 4.139/2024**CRATO-CE, 04 DE MARÇO DE 2024.**

Reconhece as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica no Município De Crato E Adota Outras Providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 3º Caso seja necessário o Poder Executivo regulamentará a presente Lei criando os meios necessários de fazê-la cumprir.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 04 de março de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINPLAN

**PORTARIA Nº 007/2024
CRATO/CE, 04 DE MARÇO DE 2024.**

Ementa: INSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Finanças e Planejamento do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021,

CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput”, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica do Município no sentido de elaborar a proposta orçamentária anual;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária à Câmara Municipal, com observância aos prazos legais;

CONSIDERANDO que a elaboração dos projetos de leis orçamentários pressupõe a consolidação e a análise de informações pelos Poderes do Município e a articulação entre seus órgãos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial para análise e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025, que será composta pelos seguintes membros e Coordenada pelo primeiro:

I – David Pinheiro Araújo, matrícula 23769, ocupante do cargo de Coordenador Especial de Planejamento;

II – Francisca Cintya de Oliveira Lima, matrícula 49202, ocupante do cargo de Assessora Técnica de Finanças e Orçamento;

III – Maria Luiza Justino de Araújo, matrícula 49201, ocupante do cargo de Assessora Técnica de Gestão Legislativa e Tributária;

IV – Rachel Alves Gomes, matrícula 24854, ocupante do cargo de Coordenadora de Projetos Prioritários;

V – Anna Carolina Fonseca, matrícula 51175, ocupante do cargo de Engenheira de Produção;

VI – Anderson Alves da Silva, matrícula 51176, ocupante do cargo de Engenheira de Produção;

VII – Adriana Maria Ferreira Pontes, matrícula 2997, ocupante do cargo de Analista de Gestão;

VIII – José Bruno da Silva, matrícula 51208, ocupante do cargo de Contador.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação e demais informações que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá os seguintes prazos, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e envio para o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento:

I – Até 03 de maio de 2024, para conclusão dos trabalhos referentes a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025;

II – Até 20 de setembro de 2024, para conclusão dos trabalhos referentes a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em 04 de março de 2024.

Rildon Salviano Lima

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Portaria Nº 74/2024-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 001/2024-SEMMA

ORIGEM DA SELEÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/2024 - SEMMA
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO	SELEÇÃO DE 01 (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA EM TRABALHAR EM REDE DE ARTICULAÇÃO COM OS PROTETORES INDEPENDENTES E ONGS COM FOCO NA CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ.

O MUNICÍPIO DO CRATO, Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.587.975/0001-07, sediada no Largo Júlio Saraiva, nº S/N, Centro, Crato/CE - CEP nº 63.100-347, torna público o presente Edital de Chamamento Público para **SELECIONAR 01 (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA EM TRABALHAR NA REDE DE ARTICULAÇÕES COM OS PROTETORES INDEPENDENTES E ONGS COM FOCO NA CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, em conformidade com os princípios basilares e norteadores da atividade administrativa, os quais encontram-se insculpidos no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal de nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 3.259/17 e Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017.

1. DA JUSTIFICATIVA

A preocupação com o bem-estar animal e com a proposição de políticas públicas voltadas a essa temática são cada vez mais comuns e necessárias a uma sociedade que busca seu aprimoramento e desenvolvimento sustentável, que é base filosófica e política dos países.

Entretanto, essa preocupação não possui como base somente questões éticas. Seu fundamento é importante, mas é necessário de igual forma um embasamento legal que respalde a construção de políticas públicas. Dessa forma, preconiza a Lei 9.605/1993:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Concomitantemente, é importante destacar a Lei Federal nº 10.064/20, conhecida como "Lei Sansão", que aumentou as penalidades para quem pratica atos de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações em animais. A lei prevê pena de reclusão de dois a cinco anos, além de multa e a proibição de guarda de animais para quem praticar tais atos. A lei também estabelece que, em caso de morte do animal, a pena pode ser aumentada de um sexto a um terço.

É válido ressaltar ainda um dos documentos mais importantes que regem os caminhos legais do nosso país: A Constituição Federal de 1988. Onde em seu artigo 255 coloca:

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Havendo uma crescente preocupação e respaldo não somente dentro de uma discussão ética, mas também legal, isso torna o poder público responsável não somente por instituir políticas públicas que responsabilizam eventuais infratores, mas também a viabilização do bem-estar animal em sua totalidade.

É de conhecimento comum com embasamento no desenvolvimento científico, que políticas públicas voltadas para o bem-estar animal é fundamental para garantir a proteção e o bem-estar destes, além de prevenir a transmissão de doenças que podem afetar a saúde humana.

Com a implementação de políticas efetivas, é possível controlar a disseminação de doenças e parasitas, que podem ser transmitidas dos animais para os humanos.

Ressaltamos que o bem-estar animal é fundamental para os animais viverem melhor a cada dia a partir da perspectiva do próprio animal, garantindo as condições para satisfazer suas necessidades básicas.

Com o bem-estar animal temos a questão da nutrição onde os animais precisam estar livres de fome e sede e terem acesso à uma alimentação regular, saudável, nutritiva e água de boa qualidade.

Temos o ambiente, pois todos os animais precisam estar livres de desconfortos. Por isso, as instalações garantem espaço adequado e acolhimento para as mudanças no clima, por exemplo. Na saúde é imprescindível a garantia de que os animais não sofrerão maus-tratos e estarão livres de dores, lesões ou doenças. Por isso, a assistência veterinária é constante e a implementação de medidas sanitárias preventivas devem ser realizadas.

Dessa forma, é claro a preocupação do poder público municipal na promoção do bem-estar animal como preconiza as leis supramencionadas. Em função disso houve a preocupação em selecionar 01 (uma) organização da sociedade civil, interessada em trabalhar na rede de articulações com os protetores independentes e ONGs com foco na causa animal no município do Crato, Estado do Ceará.

Partindo desse pressuposto, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece mecanismos que garantem a transparência e a solidez das parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil. Isto posto, é possível unir forças para fortalecer as políticas públicas, cuja eficácia, continuidade e sucesso dependem da participação ativa da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil permite o estabelecimento de novas direções, consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos e suas resoluções práticas.

A Lei 13.019/2014 permite que o chamamento público seja utilizado para selecionar as propostas mais adequadas para celebração de um Termo de Colaboração. Nesse tipo de parceria, a Administração Pública transfere recursos à entidade selecionada, o que possibilita a otimização da execução de atividades e o alcance de benefícios institucionais e estruturais para ambas as partes envolvidas na colaboração. O uso desse instrumento viabiliza a gestão mais eficiente dos recursos e das atividades, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e o atendimento às demandas da sociedade.

Diante aos fatos explicitados, o objeto deste edital possui como objetivo de selecionar 01 (uma) organização da sociedade civil, interessada em trabalhar na rede de articulações com os protetores independentes e ONGs com foco na causa animal no município do Crato, Estado do Ceará.

Dessa forma, espera que a OSC selecionada atenda aos princípios da Administração Pública; cumpra as normas Federais e municipais pertinentes; estabeleça um vínculo direto e transparente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, seja por meio da gerência de bem-estar animal ou outro representante do poder público direcionado para esse fim.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público para SELEÇÃO DE 01 (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA EM TRABALHAR NA REDE DE ARTICULAÇÃO COM OS PROTETORES INDEPENDENTES E ONGS COM FOCO NA CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, fornecendo serviços de bem-estar animal.

2.2. A instituição credenciada deverá incluir no plano de trabalho, assistência ou consultoria jurídica, coordenação de atividades e outros serviços ligados ao objeto que possam ser utilizadas para o bem-estar animal, para melhorar o cotidiano dos animais.

2.3. O Objeto do presente chamamento é a Formalização de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil - OSC para implantação e operacionalização de Plano de Trabalho que atenda ao objeto do presente chamamento e atenda às exigências do edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

2.1. São Partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VI - Declaração de Atendimento ao art. 39, inciso III, IV, V e VI da Lei Federal de nº 13.019/14;

Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo IX - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo X - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo XI - Declaração Cumprimento do Plano de Trabalho; e

Anexo XII - Declaração Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas.

3. DOS PRAZOS

3.1. A vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado entre o Município do Crato, Estado do Ceará e a Organização da Sociedade Civil, contemplada no processo seletivo regido pelo presente edital, será de **6 (seis) meses**, contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei¹ e em observância da disponibilidade orçamentária.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que:

4.1.1. Estejam regidas por normas de organização interna que preveja os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

4.1.2. Estejam regidas por normas de organização interna que indique que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal de nº 13.019/14 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.1.3. Estejam regidas por normas de organização interna que estabeleça a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.1.4. Que possuam no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.5. Possuam prévia experiência na realização de Planos de Trabalho com natureza semelhante ao objeto deste chamamento, nos moldes indicados no Art. 23, inciso XII e Art. 24 do Decreto Municipal de Nº 2605001/2017;

4.1.6. Tenham condições materiais para desenvolvimento das atividades previstas ao cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência;

4.2. As Organização da Sociedade Civil devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentos e Plano de Trabalho na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

4.3. Fica expressamente vedada a participação dos interessados que estejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal de nº 13.019 e Art. 17 do Decreto Municipal de nº 2605001/2017, além daquelas:

Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Crato, Estado do Ceará;

4.3.1. Que tenham na sua constituição dirigentes, gerentes ou responsáveis técnicos servidor público vinculado ao Município de Crato, Estado do Ceará;

¹ **DECRETO MUNICIPAL Nº 2605001/2017 GP** - Art. 33. A vigência poderá ser alterada mediante termo de aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, vedado a alteração do objeto aprovado.

4.3.2. Que empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, contrariando o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

4.3.3. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01		
Etapa	Descrição da etapa	Data/período
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/03/2024 a 04/04/2024
2	Recebimento das propostas (Envio das propostas pelas OSCs)	Até às 16h do dia 04/04/2024, e nos demais, considerando apenas os dias úteis, no endereço constante do item 6.1 deste Edital.
3	Sessão de Abertura dos Envelopes	05/04/2024 às 09h30min, na sala de reuniões da CPS/PGM, no endereço constante no item 6.1 deste Edital.
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas	05/04/2024 até o dia 11/04/2024
5	Divulgação do resultado preliminar das propostas	Até dia 11/04/2024.
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	12 e 13/04/2024, em horário comercial, no endereço constante no item 6.1 deste Edital.
7	Divulgação do resultado final e das respostas aos recursos proferidas se houver.	Até 3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação do Resultado do Chamamento Público	20/04/2024

4.3.4. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSCs selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.3.5. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

4.3.6. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município www.crato.ce.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as organizações, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o número do documento de identificação

do credenciado e deste chamamento, com a autorização do representante legal da proponente, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao chamamento em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

5.2. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações devidamente, e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

5.3. O documento citado nos Itens acima poderá, a critério do representante legal da proponente, ser substituído por Procuração;

5.4. Caso o participante seja titular da organização proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

5.5. A não apresentação ou incorreção, do documento de credenciamento, não irá inabilitar ou desclassificar o proponente, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, na sessão de abertura dos envelopes, não podendo impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.6. Apresenta-se, na forma do Anexo I, modelo de credencial que, facultativamente, poderá ser utilizada pela proponente.

6. DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A proposta do Plano de Trabalho (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02), exigidos no presente Chamamento Público, deverão ser apresentados respectivamente em 02 (dois) envelopes TOTALMENTE LACRADOS, indevassáveis, distintos e identificados, os quais deverão ser protocolados até o dia 01 de abril de 2024, DAS 08:30H até as 16:00h, junto a Comissão Permanente de Seleção, localizada na Procuradoria Geral do Município do Crato - Ceará, o qual fica situada no Palácio Alexandre Arraes – Largo Júlio Saraiva, S/N, Crato/CE – CEP nº 63.100-000.

6.2. A abertura dos ENVELOPES acontecerá no dia 04 de abril de 2024 às 09:30h na sala de reuniões Procuradoria Geral do Município do Crato - Ceará, situada no mesmo endereço indicado para entrega dos envelopes.

6.3. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiqueta abaixo colacionado:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO

ENVELOPE 01 – PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXX

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DA OSCs

À COMISSÃO DE SELEÇÃO

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXX

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DA OSCs

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. O prazo para solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnações é de até 05(cinco) dias em antecedência à entrega das propostas, em atenção ao disposto no Decreto Municipal de nº 2605001/2017 de forma física direcionada à Comissão de Seleção.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, ou impugnação deste, poderão ser encaminhados:

I. Em formato físico, direcionados à Comissão Permanente de Seleção, de segunda a sexta-feira das 08:30H às 16:00h, na Procuradoria Geral do Município, o qual fica situado no Palácio Alexandre Arraes – Largo Júlio Saraiva, S/N, Crato/CE – CEP nº 63.100-

- 000.
- 7.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações não serão aceitos em formato diferente ao explicitado acima.
- 7.4. Caberá à Unidade Gestora responsável decidir sobre a petição no prazo de 05 (cinco) dias, conforme enumera o Decreto Municipal de nº 26050001/2017.
- 7.5. Acolhida à Petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 7.6. Em caso de não solicitação, pelas organizações proponentes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01

- 8.1. A proposta do Plano de Trabalho deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I), devendo estar encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, deverá ser apresentado em 1 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao roteiro e parâmetros para as pontuações previstas neste instrumento convocatório.
- 8.2. O prazo para apresentação das propostas deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias da publicação do edital, conforme previsto no Decreto Municipal de nº 26050001/2017.
- 8.3. A proposta do Plano de Trabalho deve estar de acordo com as especificações contidas no Edital.
- 8.4. A proposta do Plano de Trabalho deve considerar o valor máximo para execução do termo de Colaboração, qual seja: **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, compreendendo o período de 6 (seis) meses.
- 8.5. Os ônus ocasionados com a participação neste processo de Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.
- 8.6. É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil toda e qualquer diligência necessária à elaboração de seu projeto.

9. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

- 9.1. Para fins de participação e habilitação na presente convocação, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos, a seguir especificados, válidos na data limite para entrega dos envelopes, podendo ser entregues em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela internet), publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia autenticada por servidor desta Administração (neste caso mediante a apresentação dos respectivos originais, no momento da abertura dos envelopes, ou, preferencialmente, com um dia de antecedência a data de entrega dos envelopes), devendo, preferencialmente, estar ordenados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados.
- 9.2. No caso de documentos produzidos em outros países, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para português por tradutor juramentado.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.3.1. Cópia do Estatuto Social registrado e eventuais alterações, conforme Art. 33 da Lei Federal de 13.019/2014;
- 9.3.2. Cópia da Ata de Eleição do quadro de diretoria em exercício;
- 9.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral atualizada demonstrando que a entidade se encontra ativa, com no mínimo 01 (um) ano de existência, nos moldes indicados no Art. 23, inciso IV do Decreto Municipal de nº 26050001/2017;
- 9.3.4. Cópia do RG e CPF do representante legal da organização (podendo ser substituído por CNH)
- 9.3.5. Cópia do comprovante de endereço do representante legal da organização;
- 9.3.6. Cópia do comprovante de endereço atualizado da Organização da Sociedade Civil no município do Crato/CE – comprovante de que a organização funcional no endereço por ela declarado, conforme Art. 34 da Lei Federal de 13.019/2014;

- 9.3.7. Cópia do Título de Utilidade Pública do município do Crato/CE;
- 9.3.8. Certidão de Regularidade da Fazenda Federal, ou outra equivalente na forma da lei, abrangendo as contribuições sociais;
- 9.3.9. Declaração contendo os nomes e endereços dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, com sua qualificação completa, contendo além de número da carteira de identidade com órgão expedidor, CPF e endereço de cada membro;
- 9.3.10. Declaração de experiência de articulação e mobilização do mínimo de outras 03 OSCs do município;
- 9.3.11. Certidão de Regularidade relativa ao fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.3.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.3.13. Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos, nos moldes indicados no Art. 31, inciso I do Decreto Municipal de nº 2605001/2017².
- 9.3.14. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011³;
- 9.3.15. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 3.259, de 11 de abril de 2017 e Decreto Municipal de nº 2605001/2017, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, bem como prestar contas na forma dos Art. 63 a 68 da mesma lei;
- 9.3.16. A Organização da Sociedade Civil deve apresentar comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a exemplo de:
- I. Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II. Relatório de atividade desenvolvidas (Portfolio, fotos, matérias ou outros);
- III. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V. Declaração de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VI. Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- VII. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas e membros de órgãos públicos ou universidades (Art. 23, inciso XII c/c Art. 24 do Decreto Municipal de nº 2605001/2017)
- 9.3.16.1. Que a Organização não tenha entre seus dirigentes pessoas:
- A. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos⁴;
- B. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- C. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992⁵ e Art. 39, inciso VII da Lei Federal de nº 13.019/14.
- 9.3.16.2. Que a Organização não tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, conforme enumera o Art. 39, inciso IV, da Lei Federal de nº 13.019/14.
- 9.3.16.3. Que a Organização não tenha sido punida com uma das seguintes sanções pelo período que durará penalidade:

² **DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2605001/2017 GP** – Art. 31 Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos. I - Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil.

³ **LEI FEDERAL DE Nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação.

⁴ **DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2605001/2017 GP** – Art.17[...]VII. Tenha Tido entre seus dirigentes pessoa que: a) Cujas contas relativas à parceria tenham sido rejeitadas os julgadas irregulares por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera de federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

⁵ Lei Federal de nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa

- A. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - B. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - C. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - D. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 39, inciso V, da Lei Federal de nº 13.019/14 e Art. 17, inciso V do Decreto Municipal de Nº 2605001/2017 - GP);
- 9.3.16.4. Que a Organização não tenha tido contas de parceria julgada irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito anos), conforme enumera o Art. 39, inciso VI, da Lei Federal de nº 13.019/14.

10. DA SESSÃO

- 10.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues conforme o item 5 deste edital.
- 10.2. Não serão aceitas propostas e/ou documentos enviados por meio eletrônico (e-mail ou equivalentes). Esta administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo proposta e/ou documentos que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado neste edital.
- 10.2.1. A abertura do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO** dar-se-á no dia 04 de abril de 2024 às 08:30h na sala de reuniões Procuradoria Geral do Município do Crato - Ceará, situada no mesmo endereço indicado para entrega dos envelopes
- 10.2.2. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão acompanhar os trabalhos de apreciação dos documentos constantes do ENVELOPE Nº 01, desde que devidamente credenciados, conforme orientação do item 4 do presente instrumento editalício.
- 10.2.3. A Comissão Permanente de Seleção encaminhará as propostas técnicas para que se proceda à análise e à classificação destas de acordo com os critérios estabelecidos no item 11 do presente edital.
- 10.3. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pela Comissão, constarão, obrigatoriamente, em ata.
- 10.4. O resultado da classificação será publicado no Diário Oficial do Município de Crato, Estado do Ceará.
- 10.4.1. Os interessados terão o prazo de 02(dois) dias, contados da publicação do resultado de classificação pela Comissão Permanente de Seleção, para apresentar recurso;
- 10.4.2. Os recursos apresentados terão efeito SUSPENSIVO.
- 10.4.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser endereçados e entregues junto a Comissão Permanente de Seleção, localizada na Procuradoria Geral do Município do Crato - Ceará, o qual fica situado no Palácio Alexandre Arraes – Largo Júlio Saraiva, S/N, Crato/CE – CEP nº 63.100-000, nos dias 12 e 13/04/2024, das 09h00min às 16h00min, contendo todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e, ao final, a assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil.
- 10.4.4. As decisões finais dos recursos, devidamente motivadas, deverão ser proferidas no prazo estabelecido nesse edital. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Podendo consistir em declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório, não cabendo novos recursos contra a decisão da Comissão de Seleção.
- 10.4.5. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4.6. Os recursos, contrarrazões e decisão da Comissão de Seleção serão publicados no Diário Oficial do Município de Crato, Estado do Ceará.
- 10.5. Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes (proposta documentos), será automaticamente inabilitada a Organização da Sociedade Civil que assim proceder, sendo que o envelope remanescente ser-lhe-á devolvido, constando em ata as ocorrências (troca de conteúdo nos envelopes e devolução).

- 10.6. Concluída a abertura do **ENVELOPE N.º 01**, fase de classificação, no mesmo ato será aberto o **ENVELOPE N.º 02** – Documentação.
- 10.7. Quando todas as proponentes forem desclassificadas ou todas as organizações inabilitadas, a Comissão de Seleção poderá fixar os proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para adequação dos planos de trabalho e/ou a apresentação de nova documentação, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Chamada.
- 10.8. Concluídas as fases de classificação e habilitação, se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste Edital.
- 10.9. A Comissão Permanente de Seleção submeterá o resultado de habilitação à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, a quem caberá a homologação do certame.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRORROGAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O recurso financeiro para celebração do Termo de Colaboração será atendido pela dotação orçamentária n.º 11.01.18.542.0281.2.059, elemento de despesa 3.3.90.39.00 e fonte do Recurso 1500000000.
- 11.2. O valor para execução do termo de Colaboração é de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, referente à 6 (seis) meses de prestação dos serviços;
- 11.3. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição pública da rede bancária oficial, conforme enumera o §1º, do Art. 40 do Decreto Municipal de n.º 2605001/2017.
- 11.4. Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela Organização da Sociedade Civil, com recursos repassados pela Administração Pública Municipal de Crato, Estado do Ceará, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 35, §5º da Lei Federal de n.º 13.019/2014.
- 11.5. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados quando, após a conservação do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme Art. 36, parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 11.6. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagos em 01 (uma) parcela.
- 11.7. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. A Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Permanente de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 12.2. A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período
- 12.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo, observado o contido no Anexo VIII – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.
- 12.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 03		
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima

a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas, e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
d) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	2,0
Pontuação Mínima		5,0
Pontuação Máxima Global		10,0

12.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.6. A nota final corresponderá a soma dos pontos obtidos em cada uma das temáticas, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

12.7. Serão desclassificados os planos de trabalho que:

I. Apresentar em nota final, igual ou inferior a 05 (cinco) pontos ou;

II. Obter em nota 0 (zero) em uma das temáticas avaliadas;

12.8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE: No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (a). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (b), (c) ou (d). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12.8.1. As propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem crescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento item 12 deste edital.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal de nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 3.259/17 e Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- A. Ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção de advertência;
- B. Ao titular da unidade gestora que firmou o termo de parceria, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- C. Ao titular da unidade gestora que firmou o termo de parceria, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso B;

13.2. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

13.3. Da aplicação das sanções previstas nos itens “B” e “C”, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

13.4. A apuração de infrações de que não decorram sanção de advertência será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa do Titular da Unidade Gestora, em despacho motivado.

13.4.1. O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Titular da Unidade Gestora, vedada a participação do gestor e do fiscal da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação;

13.4.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Organização da Sociedade Civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

13.4.3. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Titular da Unidade Gestora determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado.

13.4.4. Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntando os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

13.4.5. Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representante da Organização da Sociedade Civil interessada nos atos referidos no item anterior.

13.4.6. Encerradas as providências previstas no item 13.4.4., a Organização da Sociedade Civil será notificada a indicar, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

13.4.7. Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

13.4.8. Encerrada a produção de provas, a Organização da Sociedade Civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de notificação.

13.4.9. Esgotado o prazo previsto no item anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades competentes.

13.4.10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Titular da Unidade Gestora, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1.1. Comissão de Seleção é órgão colegiado destinada a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída na forma da Portaria Municipal de nº 23/2024 – GP, datada de 16 de janeiro de 2024, previamente à etapa de avaliação das propostas.

1.2. A Comissão Permanente de Seleção constituída pela Portaria Municipal de nº 23/2024 – GP, datada de 16 de janeiro de 2024, é composta pelos seguintes membros, funcionando sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: GIULIANA PEIXOTO BRILHANTE, inscrita no CPF sob o nº 769.888.563-15, com lotação na Procuradoria Geral do Município;

II - Membro: CECILIA LUIZA CARVALHO ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 027.410.203-02, com lotação na Secretaria Municipal de Administração;

III - Membro: MARCELLA DE NORÕES MOTA, inscrita no CPF sob o nº 842.625.083-15, com lotação na Chefia de Gabinete.

1.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos⁶, contado da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de sanção configure conflito de interesse.

1.4. A declaração de impedimento do membro da Comissão Permanente de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurando o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

1.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

1.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

1.7. Compete à Comissão Permanente de Seleção:

A. Conferir os documentos do proponente;

B. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentos deste Edital, sobre os seguintes itens;

C. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

D. Se o(a) Projeto/Atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

E. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com os valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais ou pesquisa.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.7. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação constituída através da Portaria nº 09/2024 – GP, de 10 de janeiro de 2024, monitorará e avaliará parceria celebrada com a OSC.

17.8. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação é composta pelos seguintes membros, funcionando sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: SOLANIA EUGÊNIO SANTOS MAIA, inscrita no CPF sob o nº 502.271.573-20, com lotação na Procuradoria Geral do Município;

II - Membro: JOSÉ HELDES GONÇALVES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 744.847.023-04, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - Membro: ANA PATRÍCIA PEREIRA FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 018.779.553-37, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação da OSC neste processo de Seleção implica a sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração com se nele transcrito fosse, com lastro na legislação aplicável, bem

⁶ **DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2605001/2017 GP** – Art. 25, §4º - Serão impedidos de participar das comissões, servidores que nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção ou execução.

15.2. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito de executar o Plano de Trabalho. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

15.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura, convocar entidade remanescente, participante do processo de Seleção na ordem de classificação.

15.4. A OSC participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

15.5. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

15.6. Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos e demais comunicações decorrentes do presente procedimento, serão publicados no Diário Oficial do Município do Crato, Estado do Ceará.

15.7. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitando o contraditório.

15.8. O plano de Trabalho e as atividades desenvolvidas pela OSC selecionada na área de atuação, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento de cada profissional na área de atuação, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluindo, o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus é obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município do Crato, Estado do Ceará, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

16. DO FORO

16.1. FICA ELEITO O Foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste Chamamento Público, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Crato - CE, 04 de março de 2024.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
(PORTARIA Nº 1509006/2021 - GP)

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS

Nº de Inscrição:

Emissão:

Validade: 6 (seis) meses

DADOS CADASTRAIS

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:	
Nome de Fantasia:		
Endereço:	Nº	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Fone/Fax: (88)	Celular: (88)	
E-mail:		

Atividade: Conforme o objeto da razão social da Organização

CERTIFICAMOS que o cadastro acima qualificado está de acordo com o Decreto Municipal nº 2605001/2017-GP, Art. 23, inciso II, estando, pois, credenciado a participar da seleção de parcerias com o Município de Crato -CE

Obs: Ficando a entidade responsável pela renovação das certidões.

Crato-CE, ____ de _____ de 20_____.

Giuliana Peixoto Brilhante
Presidente da Comissão Permanente de Seleção

(Modelo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)
ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade/órgão expedidor	CPF	Endereço Residencial	Telefone	E-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO V**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Crato, ...

Assinatura (nome e cargo)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39, INCISO III, IV, V E VI DA LEI FEDERAL DE Nº 13.019/14

Eu, _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Profissão: _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da(o) _____ (NOME DA OSC) _____, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei Federal de nº 13.019/2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal de nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera do governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992.

Local e Data _____

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

(CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VII

MODELO PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais da Instituição da Sociedade Civil

NOME DA INSTITUIÇÃO
Endereço:
Cidade: CEP:
Fone: e-mail:
CNPJ:
Representante Legal:
Responsável pela execução do projeto:

2. De acordo com o Decreto Municipal nº 2605001/2017-GP Art. 20 do do inciso I aoV.

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

--

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

--

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Exemplo:

PREVISÃO DE DESPESA	
ORIGEM	VALOR
Repasse	
Contrapartida	
Total	

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI- elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO	ATIVIDADE	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
		DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL

	Dizer o que vai precisar para realizar a atividade					
VALOR GLOBAL						

Observação: Caso haja mais de 01 etapas, acrescentar linhas de acordo com a necessidade. Na soma de cada valor total por etapa o resultado deverá bater com o valor global.

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Metas	Natureza da despesa	Origem do recurso (repasse ou contrapartida)	Valor médio de mercado
Dizer o que vai fazer	Dizer em que vai ser gasto.	Ex: concedente	
Valor Total			

IX- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA EXECUTIVO		
AÇÕES DESENVOLVIDAS	INICIO	TÉRMINO
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___

Observação: toda atividade deve ter início e término.

Para a celebração de acordos de cooperação, não serão exigidos os requisitos citados nos itens III e VI.

A previsão de receitas e despesas de que tratam os itens III, V e VI do Plano de Trabalho deverão incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, exceto no caso da celebração de acordos de cooperação.

3. JUSTIFICATIVA

(Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração.)

4. OBJETO GERAL

Identificação do objeto a ser executado, discriminando as etapas e fases de execução das atividades ou projetos, com a definição dos parâmetros (indicadores e resultados), a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas a serem atingidas.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo Específico	Ações (descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo)	Resultados Esperados

6. PÚBLICO ALVO

(informar a área de abrangência do projeto, zona rural ou urbana, faixa etária, quantidade de participantes...)

Local e data,

Assinatura do responsável técnico

Assinatura do representante legal da Instituição

(Modelo)

ANEXO VIII**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO**

Atentar para os itens 7.4.5 e 8.2.2 deste Edital de Chamamento Público, para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o instrumento que define as atividades, cronograma e razões da celebração do convênio. Para isso o Plano de Trabalho deve conter no mínimo:

Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração;

Descrição completa do objeto a ser executado;

Descrição das metas, qualitativa e quantitativamente;

Etapas e fases de execução do objeto;

Plano de aplicação;

Cronograma de desembolso;

Previsão de início e fim da execução do objeto. E outros:

Diagnóstico da realidade: demonstrar a realidade atual e onde se pretende chegar (diagnóstico, objetivos e metas)

Descrição pormenorizada (detalhada) de metas quantitativas e mensuráveis de forma precisa e detalhada do que se pretende realizar ou obter;

Quais os meios usados para alcançar as metas;

Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 06 (seis) meses ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Atentar para as orientações próprias dos anexos anteriores, bem como para as normas constantes deste Edital de Chamamento Público.

(Modelo)

ANEXO IX**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **XXXXXXXXXXXXXXXX** PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O OBJETIVO DE TRABALHAR NA REDE DE ARTICULAÇÃO COM OS PROTETORES INDEPENDENTES E ONGS COM FOCO NA CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 07.587.975/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, sediada à Rua Coronel Secundo Chaves, nº 255, Centro, Crato/CE – CEP nº 63.100-480, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado a Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: _____, inscrita no CNPJ de nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF ____ - CEP nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____, Profissão _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF ____ - CEP nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal de nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 3.259/17, Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto **PROMOVER O TRABALHO DA REDE DE ARTICULAÇÕES COM OS PROTETORES INDEPENDENTES E ONGS COM FOCO NA CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá desenvolver os serviços inerentes ao objeto acima descrito, em prédio próprio do Município do Crato, Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

a. Efetuar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, por meio de depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para execução do presente Termo de Colaboração em quota única e conforme Cronograma de Desembolso;

- b. Acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- c. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, por meio da designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cuja composição, em número ímpar;
- d. Assinalar prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a. Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- c. Comunicar previamente a Prefeitura Municipal de CRATO/CE mudança de endereço;
- d. Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração.
- e. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- f. Atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- g. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- h. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem com relação nominal dos beneficiários das ações elaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- j. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no ar. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- k. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- l. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- m. Apresentar, trimestralmente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por meio do relatório circunstanciado, comprovante que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá para a execução do presente Termo de Colaboração o valor total de **R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)** em 01 (uma) parcela, obedecendo o quanto segue:

I – Recursos Municipais, devendo ocorrer em parcela única, o repasse dos recursos financeiros até o 5 (cinco) dia útil mediante a assinatura deste termo de colaboração, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 11.01.18.542.0281.2.059

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- I. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- II. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- III. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- IV. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública pertencerão a mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- I. O Repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho elaborado conjuntamente, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
- II. A liberação dos recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização das despesas.
- III. Para a viabilidade do objeto serão destinadas única parcela no montante do valor de até **RS\$200.000,00 (Duzentos mil reais)** em 01 (uma) parcela. Esta parcela deve ser repassada em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- I. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. As contratações de bens e serviços pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, feitas com o uso de recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- III. Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos da mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.
- IV. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- V. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
 - a. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - d. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - e. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 - f. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - g. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei de diretrizes orçamentárias.

VI. Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter com o dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estende-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste termo de Colaboração será de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.
- II. Sempre que necessário, mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do Termo de Colaboração.
- III. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.
- IV. A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.
- V. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá, de ofício, a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- VI. Toda e qualquer prorrogação, ressalvada a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

I. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

I. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração através da Célula do Bem-Estar Animal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

I. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

II. Para fins de prestação de contas anual e final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros, e
- d. Os documentos de comprovação do cumprimento de contrapartida, quando houver.

O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- e. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e;
- g. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

III. As informações de que trata o inciso III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 22 do Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017.

IV. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º do art. 69 e da alínea “b” do inciso II do caput do ar. 74, ambos do Decreto Municipal nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

V. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- a. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c. O extrato da conta bancária específica;
- d. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VII. A memória de cálculo referida na alínea “d” inciso VII, a ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

VIII. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 69 do Decreto Municipal 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de

2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 65 do mesmo Decreto e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 69 do Decreto Municipal 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, quando já constarem da plataforma eletrônica.

IX. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará.

- a. O Relatório de Execução do Objeto;
- b. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- c. Relatórios de Visita Técnica in loco, quando houver, e
- d. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 69 do Decreto Municipal nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017.

X. Na hipótese de a análise de que trata o artigo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 70 do Decreto Municipal nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 70 do Decreto Municipal nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, quando já constarem da plataforma eletrônica.

XI. Para fins da prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- II. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- III. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.
- IV. Todas as alterações serão realizadas nos termos e limites previstos no Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- I. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parcerias as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar do chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal do Crato, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

IV. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas e o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do projeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário oficial do município como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS BENS REMANESCENTES

I – Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com recursos repassados ou doados diretamente pela Administração Pública Municipal, serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 34, §5 da Lei Federal nº 13.019/2014. Ficam aqui incluídos também os bens móveis cedidos descritos no anexo V.

II - Fica eleito o foro da Comarca de **Crato** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estar em acordo com os termos do presente instrumento, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

CRATO/CE, ___ DE _____ DE 2024.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO

(Modelo)

ANEXO X**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e a nossa íntegra idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)

ANEXO XI**DECLARAÇÃO RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS****(Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 31, II)**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), que me responsabilizo pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que a OSC acima qualificada, receber a conta da presente parceria , bem como os da devida contrapartida, se houver.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)
